



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonista, para atuação nas instalações do Edifício Sede do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília/DF e seu(s) anexo(s).

Sumário

**Sumário**

1.OBJETO .....	4
2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
4.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	6
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	6
6. CREDENCIAMENTO .....	6
7. PROPOSTA DE PREÇOS .....	7
8.ABERTURA DA SESSÃO .....	9
9.FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	10
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

11. HABILITAÇÃO .....	12
<b>12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
15. RECURSOS .....	18
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	19
17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS .....	19
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE .....	19
19. GARANTIA CONTRATUAL .....	20
20. CONTRATO .....	20
21. FISCALIZAÇÃO .....	20
22. PAGAMENTO .....	21
24. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>25</b>
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS.....	52
ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL .....	55
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO .....	58



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

Tipo de Licitação	Menor preço
Regime de Contratação	Contratação indireta por empreitada por preço global.
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço global.
UASG	280101
Processo	52004.000974/2016-22
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	30 de junho de 2016 10h00
Endereço eletrônico	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027 8031 / 82027 8034, ou pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@mdic.gov.br">licitacao@mdic.gov.br</a> .	

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nºº 5.450, de 31 de maio de 2005, nºº 2.271/97, IN/SLTI-MP nºº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nºº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nºº 8.538/2015, Lei 12.846/2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nºº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1.OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonista, para atuação nas instalações do Edifício Sede do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços , situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília/DF.

## **2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor global estimado para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ 180.430,45 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

3.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.4.1. estrangeiros que não funcione no país;

3.4.2. possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. que esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (ANEXO V deste Edital) e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.4.7. Que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO);

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.6. que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termo do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

#### **4.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br) ou protocolado tempestivamente no endereço no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70053-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br).

5.6. É de responsabilidade da Licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

#### **6. CREDENCIAMENTO**

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2.O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3.O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4.O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5.O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital, com todas as planilhas devidamente preenchidas. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;

b) valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário, total e global para 12 (doze) meses dos serviços discriminados no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I, apresentados conforme modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo B e C do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, atualizadas conforme PORTARIA Nº 07 SLTI/MPOG, de 9 de maio de 2011 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 23 de dezembro de 2013 (VERSÃO COMPILADA/ATUALIZADA));

c) Na composição dos preços propostos, as LICITANTES deverão incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, compreendendo residência/rodoviária/local de trabalho e local de trabalho/rodoviária/residência, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

d) Caso a LICITANTE opte por, ao invés de cotar o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme artigo 4º do Decreto 95.247/87, deverá apresentar em planilha

específica memória de cálculo dos custos com o transporte, envolvendo, mão-de-obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, revisões, gastos com IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e demais custos envolvidos no transporte dos funcionários. Uma vez indicada à forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a LICITANTE a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação. Caso opte por oferecer transporte próprio não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte;

- d.1) As LICITANTES que optarem por fornecer vale-transporte, deverão realizar a cotação desse insumo considerando o trecho residência/rodoviária/local de trabalho e local de trabalho/rodoviária/residência;
- e) As LICITANTES deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, **bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais**, e também deverão indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de cada categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/08;
- f) Os insumos constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus preços demonstrados com **memórias de cálculos**, devidamente justificados, bem como deverá ser comprovada a exequibilidade dos valores apresentados na planilha de custos, **sob pena de desclassificação da proposta de preços**. Caso persista dúvida quanto à exequibilidade de algum valor cotado na planilha de custos, o Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a compatibilidade dos preços orçados com os praticados no mercado;
- g) Os encargos sociais, constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus percentuais demonstrados com **memórias de cálculos** devidamente justificados, bem como a indicação da legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- h) Para fins de comprovação da **opção tributária** (lucro real, presumido ou arbitrado), as licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, a mais recente, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- i) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. Na falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- j) informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- k) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;

I) indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

m) no caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

m.1) Na falta de tal declaração será considerado que a LICITANTE não se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.2** - A LICITANTE deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, Planilha de Composição de Preços, conforme Anexo I e III deste Edital;

**7.3** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**7.4** - A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.5** - Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.6** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.7** - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006

## **8.ABERTURA DA SESSÃO**

8.1. A partir das 10:00hrs do dia 30 de junho, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 09/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## **9.FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1.Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

9.4.Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.5.Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.7.Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8.Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9.Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11.Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.16. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 03 (três horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.9.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10.Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **11.HABILITAÇÃO**

- a) cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link:  
<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1. Constatada a existência de sanção na alínea “b” do subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.3. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**11.4.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilidade Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

#### 11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**
  - f.2) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente**

#### 11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da

licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo$$

Prazo

$$Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo$$

Prazo

$$SG = Ativo\ Total$$

$$Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo$$

Prazo

$$LC = Ativo\ Circulante$$

Passivo Circulante

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- d) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- f) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos **contratos firmados** com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao

Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

f.1) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

f.2) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas. Relativos à Qualificação Técnica:

#### 11.6.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - a.1) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- f) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

- g) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.
- h) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, **será aceito o somatório de atestados** que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema comprasgovernamentais:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MICS, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

## **12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DESCONEXÃO**

14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### **15. RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e IV deste Edital, respectivamente.

## **19. GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, Anexos I e IV deste Edital, respectivamente.

## **20. CONTRATO**

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme MINUTA DE CONTRATO, Anexo IV deste Edital, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

20.2. O Ministério da Indústria, Comércio e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) Quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comissões legais;

20.3. O prazo estabelecido no subitem 20.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

## **21. FISCALIZAÇÃO**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

21.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

21.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

21.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

21.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

21.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

## **22. PAGAMENTO**

22.1. As condições para pagamento estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e IV deste Edital, respectivamente.

## **23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA**

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

23.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 23.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

23.3. Considera-se, ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.5. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

23.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no site Compras Governamentais, informando nova data e horário.

24.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5. - A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5.1 - Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão

24.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.7. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.11. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MICS até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

24.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

24.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

24.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

24.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.17. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 17 de junho de 2016.

-----

Renata Freitas Paulino- Pregoeira - COPLI/CGRL/MDIC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SEÇÃO DE TELEFONIA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonista, para atuação nas instalações do Edifício Sede do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília/DF e seu(s) anexo(s).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que a Medida Provisória nº 1.606/96 transformada na Lei nº 9.632, de 07/05/98, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância.

2.2 Considerando que o Decreto nº 2.271, de 07/07/97, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/96 transformada na referida, determina em seu art. 1º que: **"No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade".**

2.3 Considerando ainda que o §1º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97 estabelece que: **"As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta".**

2.4 Considerando que o Contrato Administrativo nº 06/2015 terá sua vigência encerrada no dia **06/06/2016**.

2.5 Considerando que se trata de serviço essencial para o atendimento ao público interno e externo, mediante a operação de mesa telefônica (PABX), prestando as informações necessárias e efetuando as transferências para os ramais desejados.

2.6 Considerando que na Seção de Telefonia (Setel) também há a necessidade de realizar atendimento aos usuários de todo o Ministério quanto à solicitação de ramais, transferências de chamadas, esclarecimentos e outras atividades de mesma natureza profissional, de forma que, os servidores possam se concentrar na realização das atividades finalísticas da área.

2.7 Por fim, considerando que o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços de telefonista, torna-se necessária a realização de licitação para terceirização do serviço, em conformidade com o art. 7º da IN nº 2, de 30/04/2008, publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Bloco "J" - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF;

### **4. DA DEMANDA PREVISTA**

Localização	Turno (2ª a 6ª feira)	Nº de Postos
Bloco J (PABX)	6 horas	1
Seção de Telefonia	6 horas	1

4.1 O preenchimento dos postos será realizado mediante a solicitação através de comunicação oficial junto à empresa, denominado "disponibilizar posto de serviço", que será expedido pela Chefia da Seção de Telefonia.

4.2 A Contratada, uma vez recebida a solicitação, terá 02 (dois) dias úteis para "disponibilizar os postos/serviços", devendo nessa oportunidade encaminhar correspondência de apresentação, indicando os dados do profissional encaminhado.

4.3 Recebido e aceito o profissional pela Contratante, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

4.4 Importa acrescentar que de acordo com a exigência aposta no §3º do art. 7º da IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008 a função de telefonista encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE nº 4222-05.

4.5 Tomando-se como base o §1º do art. 11 da IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, será adotado o critério de remuneração da CONTRATADA por postos de serviço, haja vista a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1 Da Jornada de Trabalho**

5.1.1 Os serviços serão executados diariamente, de segunda à sexta-feira, devendo os profissionais trabalhar em escala de horário para atendimento a demanda prevista, em turnos a serem definidos pelo MICS, cumprindo, cada profissional, a carga horária de 30 horas semanais.

5.1.2 Cada posto de trabalho deverá ser preenchido por 2 (dois) empregados, de modo que todo o horário de expediente do MDIC tenha cobertura pelos serviços contratados.

5.1.3 Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e, na hipótese de falta do funcionário, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

## **5.2 Da Descrição dos Serviços**

5.2.1 Constituem atribuições do serviço de telefonista:

- a) Atender com prontidão os chamados telefônicos internos e externos, operando troncos e ramais;
- b) Efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e aos setores demandados;
- c) Executar com prontidão e respeito às ligações telefônicas solicitadas;
- d) Conduzir-se com cordialidade e educação na execução das ligações telefônicas recebidas ou transmitidas, indistintamente;
- e) Verificar os defeitos nos ramais e mesas de telecomunicações, e comunicar imediatamente à área responsável para que sejam providenciados os reparos; e
- f) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. UNIFORME**

6.1 A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao uniforme das telefonistas que estarão à disposição do MDIC.

6.2 Cada telefonista deverá possuir crachá identificando a logomarca da empresa contratada e foto recente.

6.3 A contratada deverá fornecer os uniformes no primeiro dia útil da vigência, cuja substituição deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses ou quando houver necessidade. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

6.6 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

#### MASCULINO

Descrição do uniforme	Quantidade
Paletó tradicional com ombreiras embutidas e calça social.	2 conjuntos
Camisa social de algodão, manga cumprida/curta com um bolso superior esquerdo com o emblema da contratada, abotoamento frontal.	3 unidades
Cinto.	1 unidade
Calçado em couro, tipo social.	1 par
Gravata.	1 unidade
Par de meias.	3 pares

#### FEMININO

Descrição do uniforme	Quantidade
Blazer tradicional com ombreiras embutidas e calça social.	2 conjuntos
Camisa social de algodão, manga cumprida/curta com um bolso superior esquerdo com o emblema da contratada, abotoamento frontal.	3 unidades
Calçado em couro, tipo social.	1 par
Par de meias.	3 pares

### 7. PERFIL DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO

7.1 Para os serviços de atendimento telefônico, os profissionais deverão possuir qualificação técnica e experiência adequada aos serviços, conhecimento específico na área e ter Nível Médio Completo.

### 8. DA VISTORIA

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2027.7480.

8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda aplicar penalidades e rescindir o contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

9.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.4 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

9.5 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

9.6 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

9.7 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

9.9 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9.10 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.11 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.12 Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela contratada para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, em especial a Lei nº 8.666/93.

10.2 Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral.

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

10.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MDIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

10.4 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

10.5 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços.

10.6 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do Ministério onde será executado o serviço.

10.7 Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Ministério ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

10.8 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

10.9 Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo Ministério.

10.10 Fornecer à fiscalização do Ministério relatório mensal, onde deverá constar a relação nominal de licenças, faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

10.11 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.

10.12 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, inclusive moradores do entorno de Brasília, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de concessão de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades do MICS.

10.13 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprio em caso de paralisação dos transportes coletivos, inclusive moradores do entorno de Brasília.

10.14 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

10.15 O atraso no pagamento de fatura por parte do MICS, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

10.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição e/ou de alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

10.17 Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério.

10.18 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério.

10.19 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.20 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor/fiscal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.21 Apresentar, mensalmente à fiscalização, a relação nominal, devidamente assinada, de quitação integral do auxílio alimentação e do auxílio transporte de cada funcionário.

10.22 Autorizar o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.

10.23 Manter, em Brasília - DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.24 Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços. O preposto não poderá ser do quadro de telefonista.

10.25 Submeter, até o 5º dia corrido da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MDIC, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas.

10.26 Apresentar, também, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.

10.27 Notificar ao MDIC, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

11.1 A documentação de habilitação técnica abrangerá, no mínimo:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

a.1) Comprovar que tenha executado contrato(s) com característica compatível ao objeto, com um mínimo de 20 (vinte) postos, conforme IN nº 02/08 SLTI/MPOG.

a.2) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

11.2 A comprovação constante das alíneas “a.1” e “a.2” poderá ser feita pela soma de vários atestados.

11.3 Apresentar declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará escritório em Brasília/DF, dotado de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

11.4 Indicar, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

11.5 Apresentar declaração formal de que no ato da assinatura do contrato autorizará o MDIC a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 A Contratada que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais;

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

12.2 Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.2.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento caracterizando inexecução parcial;

12.2.3 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;

12.2.4 Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

12.2.5 Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

12.2.6 Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

12.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos subitens 12.2.2. a 12.2.6. podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

12.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.5 A sanção estabelecida no subitem 12.2.8 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.6 A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

12.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;

12.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 12.2.7, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

12.11 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

### **13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

13.1 O valor global mensal estimado para a contratação é de **R\$ 15.035,87 (quinze mil e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, consolidando um valor global anual de R\$ 180.430,45 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Quadro Resumo do VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtd. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(BxC)	Qtd. de postos (E)
I	Atendimento Telefônico	R\$	2	R\$	2
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$

Quadro Demonstrativo do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (posto)	R\$
B	Valor mensal do serviço	R\$

C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	R\$
---	---	-----

13.2 O valor estipulado acima é válido unicamente como estimativa de preços e foi calculado com base pesquisa de preços realizada no mercado, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.3 A licitante deverá demonstrar os valores de sua proposta, apresentando memória de cálculo para todos os itens considerados.

13.4 As licitantes são responsáveis pelo conteúdo de sua proposta, devendo arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos na proposta original, complementando os valores que não atendam ao objeto da licitação, conforme disposição do art. 23 da IN 02/2008.

13.5 A proposta financeira deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as Planilha de Custos e Formação de Preços deste Termo de Referência.

13.6 O preço contido na Planilha de Custos e Formação de Preços deverá incluir todos os itens de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços.

13.7 A proposta deverá ser limitada rigorosamente ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.8 As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas bases e vigências, bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais, e também deverão indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/08.

13.9 A análise e julgamento das propostas financeiras observarão o cumprimento pelas licitantes, das exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

#### **14. DO PREÇO**

14.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo o valor mensal de **R\$ R\$ 15.035,87 (quinze mil e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)** e global no importe de **R\$ de R\$ 180.430,45 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)**, estimado para o período de 12 (doze) meses.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo a despesa global do contrato no valor de R\$ de R\$ 180.430,45 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), estimado para o período de 12 (doze) meses.

15.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

15.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas vigentes.

15.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de referência;
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;
- f) Banco, Agência e Número da Conta-corrente na qual deverá ser efetuado pagamento;

15.5 A contratada deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviços mensalmente, acompanhada do demonstrativo detalhado do consumo realizado no período, valores de referência e valores unitário e total.

15.6 O pagamento à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, podendo a Contratante descontar eventuais multas pendentes ou penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

15.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.9 Se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota

Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste instrumento e a Contratante notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

15.10 A Contratada será notificada por escrito, e terá, a partir da ciência do ocorrido, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

15.11 Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.12 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

## **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

16.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.9 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

16.9.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.9.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.9.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.11 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DA CONTA VINCULADA/ CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA, PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

17.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **18. DA VIGÊNCIA**

18.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **19. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

19.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

19.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

19.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

19.13.2 As particularidades do contrato em vigência;

19.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

19.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

19.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

19.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.19 A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

## **20. DA GARANTIA**

20.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20.2 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto; para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, e demais casos previstos na IN nº 02/08 SLTI/MPOG.

20.3 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.4 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

## **21. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

21.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- 22.1.1 Gestão/Unidade:280101/00001
- 22.1.2 Fonte: 186/100
- 22.1.3 PTRES: 91538
- 22.1.4 Natureza de Despesa: 339037
- 22.1.5 PI:22.122.21212000.0001

## **23. ANEXOS**

- Anexo I: Modelo de Autorização para Criação de Conta Vinculada.
- Anexo II: Planilha de Custos e Formação de Preços.
- Anexo III: Planilha Estimativa de Preços de Insumos Diversos.

## **ANEXO I**

### **AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA**

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para os fins do disposto no item 16 do Termo de Referência, autorizo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Contratante) a, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS****ANEXO III****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

IN SLTI/MP 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008 (VERSÃO COMPILADA)

	Nº Processo	
	Llicitação Nº	

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Posto	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A**  
**Mão de obra**  
**Mão de obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Atendimento telefônico
2	Salário Normativo da Categoria Profissional B22	R\$ 1.112,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO/MTE nº 4222-05	Telefonista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Salário Base	1.112,00	
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>1.112,00</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Observação
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)		10,00 (2*3-2*2) para 22 dias uteis. Consideramos apenas 94% do valor, tendo em vista a previsão do art. 4º, § Único da Lei nº 7.418/85 que estabelece a contribuição de 6% sobre o salário base por parte do empregado.
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>841,78</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>110,33</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro de acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### **Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Observação
A	13º Salário		(5/56) x 100 = 8,93 %
A	Adicional de férias		3,11%
<b>Subtotal</b>			12,04%
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário		0,23%
<b>TOTAL</b>			

#### **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)	Observação
A	Afastamento maternidade		Entre 0,65% e 0,7%
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		0,00
<b>TOTAL</b>			

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Observação
A	Aviso prévio indenizado		$((1/12)*0,05)*100=0,42\%$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso prévio indenizado $(8\%*0,42\%)=0,03\%$
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		$0,08*0,5*0,9*(1+5/56+5/56+1/3*5/56)=4,36\%$
D	Aviso prévio trabalhado		$((7/30/12)*0,02*100=0,04\%$
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		% submodulo 4.1 sobre % aviso prévio trabalhado $(36,80\%*0,04\%) = 0,01\%$
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		$(40\%+10\%)*8\%=4,36\%$
<b>TOTAL</b>			9,22

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e terço constitucional de férias		$(5/56)*100=11,91\%$
B	Ausência por doença		$(5,96/30)/12*100=1,66\%$
C	Licença paternidade		$(5/30)/12*0,015*100=0,02\%$
D	Ausências legais		$(1/30/12)*100= 0,28\%$
E	Ausência por Acidente de trabalho		$(15/30)/12*0,0078*100=0,03\%$
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			$(8,93+1,66+0,02+0,28+0,03 = 13,90\%)$
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		% submodulo 4.1 sobre % subtotal 4.5 $(36,80\% \times 10,92\% = 4,84\%)$
<b>TOTAL</b>			

**Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>Total Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	
B	Lucro	2,00%	
C	Tributos	<b>8,65</b>	
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.1.1. PIS	0,65%	
	C.1.2. COFINS	3,00%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.2.1. ISS	5,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0,00%	
	<b>TOTAL</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**A PRESENTE ESTIMATIVA FOI OBTIDA COM BASE EM PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA NO MERCADO.**

**ANEXO III**  
**ESTIMATIVA DE PREÇO DE INSUMOS DIVERSOS**  
**UNIFORMES**

Preço médio unitário praticado no mercado (R\$)				Qtde anual	Custo anual por posto (R\$)*	Custo mensal por posto (R\$)*
MASCULINO		FEMININO				
Paletó e Calça		Blazer e Calça				
Gravata		-				
Camisa social		Camisa social				
Sapatos		Sapatos				
Cinto		-				
Meias		Meias				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

\* O posto equivale a 2 (dois) empregados, portanto, os valores de custo anual e mensal por posto foi multiplicado por 2. Para identificação dos custos por empregado será necessário dividir o valor final por 2.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2016**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Nº do Contrato	Valor Total do Contrato
<b>Valor Total dos Contratos</b>			

Local e data

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

---

Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO ALÍNEA F DO SUBITEM 11.6.3, do Edital.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO ALÍNEA F DO SUBITEM 11.6.3, do Edital.**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

## **JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

## **Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
  2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2016**

**ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MICS (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.001427/2016-34

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo todos insumos necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2016 e seus anexos, no valor total para 12 meses de -----, conforme modelos de **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, atualizada conforme **PORTARIA Nº 07 SLTI/MPOG, de 9 de maio de 2011** e **INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 23 de dezembro de 2013 (VERSÃO COMPILADA/ATUALIZADA)**.

Quadro Resumo do VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtd. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(BxC)	Qtd. de postos (E)
I	Atendimento Telefônico	R\$	2	R\$	2
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$</b>

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

<b>Quadro Demonstrativo do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		
<b>Valor Global da Proposta</b>		
		<b>Descrição</b>
A	Valor proposto por unidade de medida (posto)	R\$
B	Valor mensal do serviço	R\$
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	R\$

Os serviços serão executados para as unidades do MDIC, situadas nos endereços abaixo:

<b>Instituição</b>	<b>Endereço</b>	<b>Local de Apresentação do Veículo</b>
ED. SEDE - MDIC	Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" - Brasília/DF.	Entrada Principal
ED. ANEXO - SECEX	EQN 102/103, Lote 1 Ed. Ilka Mattos de Mello, Asa Norte - Brasília/DF.	Entrada Sul

O prazo para início da execução dos serviços é de ----- dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ---/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data  
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2016

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3751713 SSP/SC e do CPF nº 030.278.249-45, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na -----, CEP -----, Tel. ( ) -----, neste ato representado pelo Senhor -----, ocupando o cargo de ----- da Contratada, portador da Carteira de Identidade nº -----, e do CPF nº -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52004.000974/2016-22**, referente ao Pregão Eletrônico nº ...../2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonista, para atuação nas instalações do Edifício Sede do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília/DF e seu(s) anexo(s).

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº ..../2016 e seus anexos, o Termo de Referência e demais elementos constantes no Processo nº **52004.000974/2016-22**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, em especial a Lei nº 8.666/93.

2.2. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral.

2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MICS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

2.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

2.5. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços.

2.6. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do Ministério onde será executado o serviço.

2.7. Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Ministério ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

2.8. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

2.9. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo Ministério.

2.10. Fornecer à fiscalização do Ministério relatório mensal, onde deverá constar a relação nominal de licenças, faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

2.11. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.

2.12. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, inclusive moradores do entorno de Brasília, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de concessão de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades do MDIC.

2.13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprio em caso de paralisação dos transportes coletivos, inclusive moradores do entorno de Brasília.

2.14. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

2.15. O atraso no pagamento de fatura por parte do MDIC, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

2.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição e/ou de alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

- 2.17. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério.
- 2.18. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério.
- 2.19. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 2.20. Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor/fiscal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2.21. Apresentar, mensalmente à fiscalização, a relação nominal, devidamente assinada, de quitação integral do auxílio alimentação e do auxílio transporte de cada funcionário.
- 2.22. Autorizar o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- 2.23. Manter, em Brasília - DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 2.24. Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços. O preposto não poderá ser do quadro de telefonista.
- 2.25. Submeter, até o 5º dia corrido da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MDIC, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas.
- 2.26. Apresentar, também, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.
- 2.27. Notificar ao MICS, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.
- 2.28. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda aplicar penalidades e rescindir o contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

3.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

3.4. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

3.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

3.6. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

3.7. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

3.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

3.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

3.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

3.12. Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela contratada para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Da Jornada de Trabalho**

4.1.1 Os serviços serão executados diariamente, de segunda à sexta-feira, devendo os profissionais trabalhar em escala de horário para atendimento a demanda prevista, em turnos a serem definidos pelo MDIC, cumprindo, cada profissional, a carga horária de 30 horas semanais.

4.1.2 Cada posto de trabalho deverá ser preenchido por 2 (dois) empregados, de modo que todo o horário de expediente do MDIC tenha cobertura pelos serviços contratados.

4.1.3 Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e, na hipótese de falta do funcionário, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais às aquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

### **4.2. Da Descrição dos Serviços**

#### **4.2.1. Constituem atribuições do serviço de telefonista:**

- b) Atender com prontidão os chamados telefônicos internos e externos, operando troncos e ramais;
- b) Efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e aos setores demandados;
- c) Executar com prontidão e respeito às ligações telefônicas solicitadas;
- d) Conduzir-se com cordialidade e educação na execução das ligações telefônicas recebidas ou transmitidas, indistintamente;
- e) Verificar os defeitos nos ramais e mesas de telecomunicações, e comunicar imediatamente à área responsável para que sejam providenciados os reparos; e

f) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

4.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo o valor mensal de R\$ .....(.....) e global no importe de R\$ .....(.....), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo.

VALOR DOS SERVIÇOS				
Tipo de serviço	Valor do Salário por empregado	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados	Valor total do serviço
Telefonistas				R\$ 0,00
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA DO SERVIÇO P/ O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</b>				<b>R\$ 0,00</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo a despesa global do contrato no valor de R\$ .....(.....), estimado para o período de 12 (doze) meses.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas vigentes.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- Especificação da cobrança;
- Mês de referência;

- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;
- f) Banco, Agência e Número da Conta-corrente na qual deverá ser efetuado pagamento;

6.5. A contratada deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviços mensalmente, acompanhada do demonstrativo detalhado do consumo realizado no período, valores de referência e valores unitário e total.

6.6. O pagamento à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, podendo a Contratante descontar eventuais multas pendentes ou penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste instrumento e a Contratante notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

6.10. A Contratada será notificada por escrito, e terá, a partir da ciência do ocorrido, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

6.11. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

7.1.1 Gestão/Unidade:280101/00001

7.1.2 Fonte:.....

7.1.3 PTRES:.....

7.1.4 Natureza de Despesa: .....

7.1.5 PI:.....

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20164NE-----, em --/--/2016, do tipo -----, no valor de R\$ ----- (---) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Instrumento contratual e Termo de Referência.

8.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.9 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.9.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.9.2 Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.9.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 9.5.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	5
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	4

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.3. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

11.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

11.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

11.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

11.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

11.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.19. A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto; para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, e demais casos previstos na IN nº 02/08 SLTI/MPOG.

12.3. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA/CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA, PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

13.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e

e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16. É vedado à CONTRATADA:

16.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 10 de junho de 2016.

# NATÁLIA LORENZETTI

## Contratante

XXXXXXXXXXXXXX  
Contratada



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Nº do Contrato	Valor Total do Contrato
<b>Valor Total dos Contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO ALÍNEA F DO SUBITEM 11.6.3, do Edital.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} > \frac{1}{12}$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

### **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO ALÍNEA F DO SUBITEM 11.6.3, do Edital.**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}}$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

## **JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

## **Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
  2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2016

ANEXO V - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida ***obrigatoriamente*** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, ***constituídas para prestar serviços aos associados***”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter ***excepcional*** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

*"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não*

*cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."*

## **RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-0**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- **Serviços de limpeza;**
- **Serviços de conservação;**
- **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- **Serviços de recepção;**
- **Serviços de copeiragem;**
- **Serviços de reprografia;**
- **Serviços de telefonia;**
- **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- **Serviços de auxiliar de escritório;**
- **Serviços de auxiliar administrativo;**
- **Serviços de office boy (contínuo);**
- **Serviços de digitação;**
- **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- **Serviços de ascensorista;**
- **Serviços de enfermagem;**
- **Serviços de agentes comunitários de saúde;**

Processo nº 52004.000974/2016-22- Edital Pregão Eletrônico nº 09/2016 - UASG: 280101

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** - A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** - A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO**  
Procurador-Geral do Trabalho

**GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador do Trabalho

**MOARCI ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO  
GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União  
União**

**MÁRIO LUIZ  
Advogado da**

**1ª Região**

**Testemunhas:**

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA**

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais**